

Anexo E(2), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRB.

Resolução MSC.257(84)

RESOLUÇÃO MSC.257(84)
(adotada em 16 de Maio de 2008)**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A**
SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como “a Convenção”), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quarta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;
2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 2009, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;
3. CONVIDA os Governos Contratantes da SOLAS a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;
4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;
5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

ANEXO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [23 de 47]

